



PUBLICADA EM 30-07-08 – SEÇÃO I – PÁG.57

RESOLUÇÃO SMA nº 49 DE 29 DE JULHO DE 2008

Institui o Comitê de Prospectiva no âmbito do Projeto Estratégico “Cenários Ambientais 2020”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º – Instituir o Comitê de Prospectiva do Projeto Estratégico “Cenários Ambientais 2020”, com as seguintes atribuições:

- I - Conduzir o Projeto Estratégico “Cenários Ambientais 2020”, tomando as decisões necessárias ao adequado andamento do mesmo;
- II - Apreciar os estudos a serem publicados pela SMA;
- III - Avaliar e deliberar sobre os temas estratégicos e os eventos futuros que compõe os cenários prospectivos;
- IV - Avaliar e deliberar sobre o posicionamento e a influência dos principais atores sobre os eventos que compõem os cenários prospectivos;
- V - Apreciar os cenários identificados mediante entrevistas e painéis com especialistas e pessoas de notório saber;
- VI - Facilitar a aproximação com outras instituições, para fins de transferências de dados e informações.

Artigo 2º – O Comitê de Prospectiva será constituído por representantes das seguintes instituições:

- I - Coordenadoria de Planejamento Ambiental (SMA-CPLA), a quem caberá a Coordenação Técnica do projeto;
- II - Coordenadoria de Recursos Hídricos (SMA-CRHi)
- III - Instituto Geológico (SMA-IG);
- IV - Instituto Florestal (SMA-IF);
- V - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB);
- VI - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (SMA-CBRN)
- VII - Coordenadoria de Educação Ambiental (SMA-CEA);
- VIII - Fundação para a Conservação e Produção Florestal (SMA-FF);
- IX - Instituto de Botânica (SMA-IBT).

Artigo 3º – Será facultado ao Comitê convidar representantes de outras Secretarias de Estado e de instituições públicas e privadas para integrar sua composição.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**

- Artigo 4º - As instituições deverão indicar os titulares e respectivos suplentes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação desta Resolução.
- Artigo 5º - Os integrantes do Comitê de Prospectiva deverão reunir-se, bimestralmente, para fins de cumprimento das atribuições previstas no artigo 1º.
- Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente